

Todas as mulheres a partir dos 40 anos de idade têm direito de realizar exame mamográfico pelo SUS

Em decisão unânime a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) negou provimento à apelação interposta pelo Ministério Público Federal (MPF), contra a sentença, do Juízo Federal da 15ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, que em ação civil pública objetivando assegurar exame de mamografia bilateral para o atendimento de mulheres a partir dos 40 anos de idade, indeferiu a petição inicial e julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse processual.

Novo horário de atendimento da SECAM

Em razão da alteração no horário de expediente na Seção Judiciária da Bahia, o atendimento da Seção de Comunicação - SECAM para receber publicações, documentos, processos e correspondências para expedição será das 9h às 16h30, findando-se o seu horário de expediente às 17h. Das 17h às 18h, a SECAM funcionará exclusivamente em regime de plantão para atendimento de demandas urgentes, conforme determinado na Portaria SJBA-SECAD 8517457.

O serviço de malote entre os edifícios sede da Seccional e o do JEF, terão os seguintes horários para fechamento e envio dos malotes: da sede para os JEFs às 11h e às 15h e dos JEFs para a sede às 11h30 e às 15h30.

A Portaria, determina, ainda, que a SECAM somente prestará informações sobre o envio, o recebimento e a entrega de correspondências, documentos e processos judiciais, à vara onde o processo tramita, mediante solicitação, preferencialmente através do e-mail secam.ba@trf1.jus.br, sendo vedado a SECAM atender diretamente a advogados e partes interessadas em informações sobre processos judiciais.

Aniversariantes

Hoje: Gersiane Vieira Santana Pando (Feira de Santana), Noemia Ângelo Vieira (18ª Vara), Othon Luiz Menezes de Souza Lima (Itabuna), Cláudio Romero Silva Rêgo (13ª Vara), Yone Brandão Caribe (22ª Vara) e Everton Maquiseol B. dos Santos (Pro-Social). **Amanhã:** Adriana Lucia Prazeres de Azevedo (NUCOD), Francisco Lima Lopes de Sá (Juazeiro), Márcia Souza Rocha (Turma Recursal), Nilsadete Santos Nunes (20ª Vara), Heloisa Pancieri Stoco (Eunápolis) e Rogério de Santana Costa (VIPAC).

Parabéns!



Em sua apelação, argumentou o MPF que a Portaria nº 1.253/2013/SAS/MS, art. 2º, parágrafo único, privilegia o custeio do exame apenas para mulheres com idade compreendida entre 50 e 69 anos, excluindo a faixa etária situada entre os 40 e 49 anos, que apresenta elevado índice de mortalidade por câncer de mama. Diz ainda que a inclusão do exame para rastreamento em mulheres com idade compreendida entre 50 e 69 anos no Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (Faec) representou verdadeiro favorecimento desse grupo em relação ao resto da população acobertada pela Lei nº 11.664/2008.

A União insistiu que a citada Portaria do Ministério da Saúde jamais excluiu qualquer paciente do acesso a tal exame, sendo tal Portaria ato de caráter contábil/financeiro que regula a forma de financiamento do exame para mulheres entre 50 e 69 anos, não havendo qualquer restrição para mulheres de 40 a 49 anos.

O relator, desembargador federal João Batista Moreira, ao analisar a questão, destacou que a Lei nº. 11.664, de 29 de abril de 2008, determinou que o Sistema Único de Saúde (SUS) deve assegurar “a realização de exame mamográfico a todas as mulheres a partir dos 40 anos de idade” (art. 2º, III).

Ainda segundo o magistrado, o MPF não demonstra que esse dispositivo legal não esteja sendo cumprido. “Nada impede que se crie subgrupo de mulheres, no caso, de 50 a 69 anos, em que se presume maior a incidência do câncer de mama, para atendimento prioritário (o que, aliás, a União afirma não existir, resumindo-se o caso a uma simples questão orçamentária), desde que não se negue aquele atendimento mais amplo, em condições de eficiência e tempo razoáveis,” ratificou o relator.

No mais, concluiu o desembargador federal, que, a Procuradoria da República no Distrito Federal, em que pese seus louváveis propósitos, não demonstrou, concretamente, que o atendimento privilegiado a uma faixa etária de 50 a 60 anos implique negar atendimento, em condições razoáveis, também às mulheres de 40 a 49 anos de idade.

Nesses termos, o Colegiado, acompanhando o voto do relator, negou provimento à apelação.

Fonte: TRF1

Turma Nacional de Uniformização afeta três temas como representativos da controvérsia



Durante a sessão ordinária realizada no dia 27 de junho, na sede da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre-RS, a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) afetou três novos temas como representativos da controvérsia. Consulte os processos no link: <https://bit.ly/2KJMG3s>

Processo nº 0004439-44.2010.4.03.6318/SP (Tema 213), de relatoria do juiz federal Fabio de Souza Silva: “saber quais são os critérios de aferição da eficácia do Equipamento de

Proteção Individual na análise do direito à aposentadoria especial ou à conversão de tempo especial em comum”.

Processo nº 0002632-38.2014.4.01.3817/MG (Tema 214), de relatoria do juiz federal Fabio de Souza Silva: “saber se a atividade de carvoeiro é considerada atividade rural para fins de aplicação do art. 48, §1º e do art. 39, I da Lei 8.213/91”.

Processo nº 0014592-08.2015.4.01.3800/MG (Tema 215), de relatoria do juiz federal José Francisco Andreotti Spizzirri: “saber se a fluência do prazo prescricional de 90 dias previsto no artigo 17 do Decreto-Lei 204/67 fulmina também a possibilidade de cobrança judicial de prêmio de loteria no prazo prescricional geral de 5 anos estabelecido no Código Civil para a cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular”.

Fonte: CJF



Polêmica: lavar ou não lavar os recicláveis?



Existe muita desinformação com relação a limpeza dos materiais recicláveis, jornalistas, catadores, especialistas, cada um tem uma versão do que é certo. Não poderíamos ficar fora dessa.

Alguns pontos relevantes para esta questão:

1 - O material vai demorar entre 1 semana a alguns meses entre o descarte na sua casa e o processo de lavagem na empresa recicladora.

2 - Este material será triado manualmente, por pessoas que são iguais você, possuem olfato, tato e visão.

3 - Alguns materiais podem ter desconto de até 70% no seu valor de venda pela sujidade.

4 - As cooperativas não lavam material reciclável.

5 - A China deixou de receber materiais recicláveis de dezenas de países por estarem muito sujos / contaminados.

6 - Você não precisa lavar os recicláveis como a louça da sua casa, basta remover o excesso de sujeira e usar a água do enxague da louça para finalizar a limpeza.

7 - o resíduo de alimento nos recicláveis dão origem a vetores como ratos, baratas, moscas e mosquitos nas cooperativas, além de sujarem os veículos.

Agora se você acha que isso é muito trabalho, imagina para quem está lidando com isso todos os dias tendo que sobreviver da venda destes materiais.

E você, lava seus materiais recicláveis? (Fonte: YouGreen)

EXPEDIENTE: Coordenação-Geral: juiz federal Dirley da Cunha Júnior, diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia. **Fotos, distribuição, revisão e impressão:** Serviço de Comunicação Social - SERCOM. **Encarregada:** Rita Miranda. **Diagramação e redação:** Rodrigo Sarmiento Silva dos Santos. **Tiragem:** 4 exemplares. **Telefones:** (71) 3617-2616. **Endereço:** Av. Ulysses Guimarães, 2799 – CAB. CEP: 41213-000. **Site:** portal.trf1.jus.br/sjba **E-mail:** jfh@trf1.jus.br.